



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Pentecoste, 27 de novembro de 2023.

**OFÍCIO Nº 332/2023/GP**

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste  
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente apresentar para apreciação, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** votação e aprovação por essa augusta Câmara Municipal de Pentecoste, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 710/2013 QUE DEFINE A VIGENTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, objetivando atender simetricamente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, lei nacional de licitações e contratos administrativos.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330

Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=36710352000120  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.12.04 08:52:03.00

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Atestamos recebimento nesta data.

PENTECOSTE/CE, 27 de novembro de 2023.

  
Carimbo e Assinatura



**Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000**  
**Fone: (85) 3352.2617 - www.pentecoste.ce.gov.br**  
**CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1**



**Prefeitura de  
Pentecoste**

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

## MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 /2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Edis.



Apresentamos para apreciação, votação e aprovação por essa augusta Câmara Municipal de Pentecoste, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 710/2013 QUE DEFINE A VIGENTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, objetivando atender simetricamente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, lei nacional de licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021, sancionada, promulgada e publicada no dia 1º de abril de 2021, teve sua origem no Congresso Nacional, especificamente, no Senado Federal, em maio de 2013 quando se deu a criação, pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19, de 28/05/2013, da *Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos* (Lei nº 8.666/1993).

Aprovada com diversas alterações no texto original e sancionada para entrar em vigor após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, data que coincidiria com o dia 1º de abril de 2023, a Lei nº 14.133/2021 teve sua vigência prorrogada para 30 de dezembro de 2023 pela Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/2023, cujo texto foi inserido na Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023.

Especialistas atribuem a prorrogação do “novo marco das licitações e contratos” à própria complexidade da legislação e a necessidade de adequação da estrutura organizacional dos Entes Federados para sua aplicação.

Uma das adequações necessárias à nova lei das licitações é a constituição da estrutura da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, objeto do projeto de lei municipal ora apresentado, que já ocorre de forma tardia, porém tempestiva.

**Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000**  
**Fone: (85) 3352.2617 - [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br)**  
**CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1**



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

Diante disto, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores, a matéria de solução da pendência administrativa enfrentada, contando sempre com a atenção dos nobres Edis dessa Colenda Câmara Legislativa.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ  
EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330

Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330, o=PE  
m-ICP-Brasil, ou=357103220001001  
Serial=1, email=jbo@pentecoste.ce.gov.br  
C=BR  
Date: 2023.11.27 11:58:05-03

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 /2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 710/2013 QUE DEFINE A VIGENTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ,**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Pentecoste APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Para atendimento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, lei nacional de licitações e contratos administrativos, o art. 38 da Lei Municipal nº 710/2013, de 4 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Municipal, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, será presidida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública local, a quem compete:

- I. tomar decisões acerca dos procedimentos licitatórios;
- II. acompanhar o trâmite das licitações, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III. dar impulso ao procedimento licitatório em todas as suas fases, com observância ao Princípio da Celeridade além daqueles que regem a Administração Pública definido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames licitatórios até a homologação; e
- V. processar e assegurar o processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir todos os dispositivos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2021.

§ 1º Nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, caberá ao Agente de Contratação, em especial:

- I. acompanhar os trâmites da fase preparatória das licitações, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
  - a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

- c) pesquisa de preços, atividade que poderá ser designada a autoridade superior do setor de compras dos órgãos municipais.
- II. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - f) encaminhar aos demais membros Comissão Permanente de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
  - g) indicar o vencedor do certame;
  - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior par adjudicação e homologação.

§ 2º A função de Agente de Contratação poderá ser desempenhada conjuntamente com a função de Pregoeiro, vedado o recebimento acumulado de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Em licitação da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o Pregoeiro.

§ 4º As funções de Agente de Contratação e Pregoeiro serão preferencialmente exercidas por servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pentecoste."

**Art. 2º. Ficam inseridos na Lei Municipal nº 710/2013 os artigos 38-A e 38-B com as seguintes redações:**

"Art. 38-A. Fica criada a Equipe de Apoio das Licitações e Pregões do Poder Executivo Municipal, composta por 4 (quatro) membros, com a finalidade de auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pentecoste, indicados através de Portaria e contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal.



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Art. 38-B. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio serão considerados CARGOS DE PROVIMENTO ESPECIAL, simbologia 'CPE'.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pentecoste nomeados para o exercício das funções dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, serão remunerados pelo Vencimento do seu cargo permanente acrescido da Representação do "CPE".

§ 2º Servidores não efetivos nomeados para o exercício das funções dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, farão *jus* exclusivamente a remuneração do cargo, vedado o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Ficam extintos os cargos de PRESIDENTE DA CPL e MEMBRO DA CPL."

Art. 3º. Fica acrescido no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 710/2023, o seguinte quadro:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO ESPECIAL					
CARGO	SIMBOLOGIA E NÍVEL	QTD.	REMUNERAÇÃO		
			Vencimento	Representação	Total
Agente de Contratação	CPE-1	1	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Pregoeiro	CPE-1	1	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Membro da Equipe de Apoio das Licitações e Pregões	CPE-2	4	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

\*CPE – Cargo de Provimento Especial

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ  
EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330

Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 c=BR  
c=CPBrasil e=271039200139  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.11.27 11:38:05:30

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
Prefeito Municipal

**Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000**  
**Fone: (85) 3352.2617 - www.pentecoste.ce.gov.br**  
**CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1**